**PARECER JURÍDICO**

**Processo Licitatório nº 086/2025**
**Pregão Eletrônico nº 053/2025 – Sistema de Registro de Preços**
**Interessado:** Município de Major Vieira/SC

**Assunto:** Análise do Recurso Administrativo interposto pela empresa STANG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. contra a habilitação da licitante vencedora, SAFRA DIESEL LTDA., no âmbito de licitação para aquisição de combustíveis247]. A análise se restringe aos aspectos estritamente jurídicos da matéria, exercendo um controle sob o prisma da legalidade.

A responsabilidade do parecerista está adstrita à verificação da conformidade legal do procedimento, notadamente em face da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

## 2. RELATÓRIO DOS FATOS

O presente procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico (PE nº 053/2025), visa o Registro de Preços para aquisição parcelada de Combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10) a granel para manutenção da frota de veículos do Município de Major Vieira/SC. O valor total estimado da contratação é de R$ 3.687.000,00.

A sessão pública para a abertura e disputa de preços ocorreu em 20 de outubro de 2025 [21, 2 LTDA. deve ser inabilitada por suposto descumprimento do Item 12.1 do Edital. Tal item estabelece que, encerrada a fase de lances, a proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro, através do sistema eletrônico ou para o e-mail: licitacao.majorvieira@yahoo.com.br. O Recurso invoca o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, alegando que o não atendimento do item 12.1 configura falta de documento.

Em contrarrazões, a empresa SAFRA DIESEL LTDA. afirma ter cumprido rigorosamente o solicitado no pregão eletrônico, enviando a proposta atualizada por e-mail. A comprovação apresentada (e-mail) indica que o envio ocorreu às 9:31 da manhã do dia 20/10/2025, atendendo à solicitação do Pregoeiro.

## 3. ANÁLISE JURÍDICA

A controvérsia jurídica se restringe à verificação do cumprimento, pela licitante vencedora, do prazo e meio de envio da proposta final, conforme exigido pelo Item 12.1 do Edital.

### 3.1. Do Princípio da Vinculação e da Forma de Apresentação da Proposta

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Edital) é um pilar das licitações.

A exigência estabelece um prazo (máximo de 2 horas) e dois meios alternativos para o cumprimento: (i) através do sistema eletrônico ou (ii) para o e-mail indicado.

### 3.2. Da Conformidade do Ato Praticado pela Vencedora

A empresa SAFRA DIESEL LTDA. alega, e demonstra por meio de prova de envio de e-mail às 9:31 do dia 20/10/, desde que esta tenha ocorrido na fase imediatamente posterior ao encerramento dos lances.

A utilização do e-mail como meio de envio da proposta final está expressamente prevista e autorizada pelo Edital (Item 12.1). A lei autoriza o Agente de Contratação a sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, conferindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Além disso, o Item 27.8 do Edital corrobora essa visão ao dispor que o desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato. Desclassificar a licitante vencedora por um pretenso descumprimento de um requisito que foi cumprido por um dos meios expressamente previstos no Edital representaria um excesso de formalismo, contrariando os princípios da economicidade, do interesse público e da competitividade, bem como o Art. 144 da Lei nº 14.133/2021 (que exige que a declaração de nulidade do ato só ocorra se resultar em prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados).

O cerne do Recurso Administrativo reside na alegação de descumprimento do Item 12.1 do Edital (prazo e forma de envio da proposta final) pela licitante vencedora. O Edital expressamente permite o envio da proposta final por meio do e-mail *licitacao.majorvieira@yahoo.com.br* ou pelo sistema eletrônico, no prazo máximo de 02

(duas) horas. A documentação de contrarrazões indica que a licitante SAFRA DIESEL LTDA. cumpriu a exigência ao enviar a proposta atualizada por e-mail dentro do prazo estipulado.

Diante da ausência de vício de legalidade ou formalidade essencial que justifique a inabilitação da empresa SAFRA DIESEL LTDA., e em observância aos princípios que regem as licitações públicas, manifesto-me pelo **CONHECIMENTO** do Recurso Administrativo interposto pela empresa STANG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., e, no mérito, pelo seu **INDEFERIMENTO**, mantendo-se a decisão do Pregoeiro que habilitou e declarou vencedora a empresa SAFRA DIESEL LTDA. para o Item 01 do Pregão Eletrônico nº 053/2025.

Recomenda-se o encaminhamento dos autos à Autoridade Superior para a devida decisão, nos termos do Art. 165, caput e §2º, da Lei nº 14.133/2021, a qual poderá reconsiderar a decisão.

É o parecer, S.M.J.

Major Vieira, 6 de novembro de 2025.

**Anderson Bernardo do Rosário**
**Procuradoria Jurídica**
**OAB/SC 35.615**

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANDERSON BERNARDO DO ROSARIO
Data: 06/11/2025 10:58:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br